



EM TERRA DE CEGO, CAOLHO TEM VIDA DE REI:  
AS MIGRAÇÕES NO SETECENTOS PARA O SERTÃO  
DOS GUAYAZES. NOTAS DE PESQUISA  
Cristina de Cássia Pereira Moraes<sup>1</sup>

As pesquisas e produção bibliográfica relativa à migração para Goiás desde o séc. XVIII têm merecido pouca atenção por parte de diferentes especialistas, o que resulta na quase inexistência de trabalhos sobre o tema. Tomando por base esse ponto de partida, elegemos, como proposta para este artigo, as possibilidades de identificar e acompanhar a trajetória dos homens e mulheres que ocuparam o sertão dos *Guayazes* no setecentos, utilizando principalmente, como fonte documental, os pedidos de mercês aos reis portugueses. Ademais, consultar-se-á – se necessário – a *documentação oficial*, tais como ofícios, relatórios, atas, devassas, memórias, diários, relatos de viagens, passaportes; a *documentação paroquial* – certidões de batismo, casamentos e óbitos, termos de entrada e assento em irmandades, pagamento de impostos – e *cartorial* – inventários, testamentos *pós-mortem*, escrituras, alforrias.

O descobrimento das minas na região em apreço foi responsável pela migração de centenas de pessoas e pelo seu povoamento rápido, porém disperso. As multidões são uns agregados demasiado voláteis, se reúnem tão rapidamente quanto se dispersam. Ora, se o povoamento da região foi dessa maneira, e é sabido que a intenção da coroa era aqui fixar essa multidão de arrivistas, então, qual força teria exercido uma pressão coletiva capaz de aglutiná-los? O que teria levado

<sup>1</sup> Professora adjunta da Faculdade de Historia da Universidade Federal de Goiás.  
E-mail: <crisnadecassiapmoraes@gmail.com>.



as multidões a se decidirem por estabelecer arraiais em lugares específicos? O que teria dado a unidade necessária para aglutinar as forças dispersivas? Nosso objetivo, portanto, é identificar uma nobreza na terra sem *dignidades ou de toga e espada* e, sobretudo, pensarmos em um projeto de enobrecimento dos que para cá vieram, se aglutinaram e se fixaram.<sup>2</sup>

Esse objeto pode causar certo estranhamento. Afinal, que notícias se têm da existência de uma nobreza titulada nos domínios ultramarinos, para além dos governantes que vinham diretamente do reino português? Sabemos que a concessão do estatuto de nobreza foi utilizada pela Coroa portuguesa para incentivar a busca e a extração do ouro, para aumentar as transações comerciais e para recompensar aqueles que ajudaram financeiramente os reis em ocasião de crise (SILVA, 2005, p. 7). Ademais, como discutir uma *nobreza da terra* em uma terra permeada de discursos de decadência, estagnação, isolamento e atraso?

Com efeito, para além da pesquisa iniciada para nosso doutorado, novos objetos e novas perspectivas estão a aparecer no lento e contínuo ofício de *historiador* que parece não ter fim, bem como para identificarmos os *fidalgos da*

---

2 Mais sobre o tema: ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. Uma nobreza da terra com projeto imperial: Maximiliano de Oliveira Leite e seus aparentados In: *Conquistadores e negociantes: histórias de elites no Antigo Regime nos Trópicos. América Lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, v.1, p. 129-202, p. 2007; SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América Portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006; FRAGOSO, João. Fidalgos e parentes de pretos: notas sobre a nobreza principal da terra do Rio de Janeiro (1600-1750). In: FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de; ALMEIDA, Carla M. C. *Conquistadores e negociantes. Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, p. 33-120, p. 2007; FRAGOSO, João Luiz Ribeiro. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro, 1790-1830*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998. Cf. <[www.ichs.ufop.br/memorial/trab2/carlamariadecarvalhoalmeida.pdf](http://www.ichs.ufop.br/memorial/trab2/carlamariadecarvalhoalmeida.pdf)>.

*terra* necessitamos discutir os paradigmas da historiografia de Goiás. Tendo presente as constantes renovações e inovações historiográficas realizadas por estudiosos do *período colonial*, tornou-se impossível concordar com teses cristalizadas sobre modelos explicativos do antigo sistema. Ou seja, o dos ciclos econômicos, o do sentido da colonização e o do *exclusivismo comercial metropolitano*, onde a colônia existia para suprir as necessidades básicas da metrópole.<sup>3</sup>

Como não poderia deixar de ser, a maior parte da produção historiográfica de Goiás está interligada a esses paradigmas. A decadência de um ciclo econômico seguindo de outro; o estabelecimento dos reinóis e emboabas no sertão do inexistente índio *Goiá*<sup>4</sup> teria como objetivo a exploração dos recursos auríferos e não o povoamento das novas terras, o que nos levaria a uma circularidade: com o fim do ciclo econômico aurífero, Goiás direcionado apenas à exploração da riqueza mineral e com uma economia de subsistência entra numa decadência exarcebada... Pouco a pouco, Goiás paralisou-se, voltando-se para o penoso auto-sustento e para a agropecuária que, entretanto, devido à situação geral de decadência, demoraria quase um século para firmar-se definitivamente.<sup>5</sup>

Assim, atribuía-se pouco dinamismo ao mercado interno que se voltaria exclusivamente para o autoconsumo, pois o sentido da ocupação no sertão enfatizaria a externalidade comercial. Logo, pensar em uma sociedade que produzia e comercializava gêneros para o abastecimento de várias capitanias suscita um constante mal-estar historiográfico. A possibilidade de uma economia assaz dinâmica que possibilitaria *acumulações endógenas* até mesmo nos momentos de retração da economia de exportação, posto que o mercado interno se manteria forte, configuraria a formação de circuitos mercantis inter e intra-regionais de produtos para o abastecimento.<sup>6</sup>

---

3 Mais sobre o tema: SIMONSEN, Roberto C. *História Econômica do Brasil (1500-1820)*. São Paulo: Comp. Ed. Nacional, p. 269-302, 1978; PRADO Jr., Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. 23. ed. [1994]. São Paulo: Brasiliense, 1999; FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. São Paulo: Ed. Nacional, 1982; NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777/1808)*. São Paulo: Hucitec, 1985; GORENDER, Jacob. Questionamentos sobre a teoria econômica do escravismo colonial. *Estudos econômicos*, n. 13, p. 7-39, jan./ abr. 1983.

4 Sobre o tema ver o interessante artigo de QUINTELA, Antón C. O Topônimo "Goyaz". In: *Signótica*. Revista do Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística/ Faculdade de Letras. Goiânia: UFG, vol. 15, n. 2, p. 153-72, jul./ dez. 2003.

5 Cf. PALACÍN GÓMEZ, Luis (Pe). *Goiás, 1722-1822. Estrutura e Conjuntura de uma Capitania de Minas (O século do Ouro)*. Goiânia: Oriente, 1972; *A Sociedade Colonial – 1549 a 1599*. Goiânia: Ed. UFG, 1981.

6 A comunicação A Historiografia sobre o debate acerca da economia colonial brasileira, de Leandro Braga de Andrade, apresentada no Congresso sobre a historiografia do Brasil na UFOP, foi instigante para o nosso debate. Disponível em: <[www.ichs.ufop.br/memorial/trab/h10\\_5.pdf](http://www.ichs.ufop.br/memorial/trab/h10_5.pdf)>.

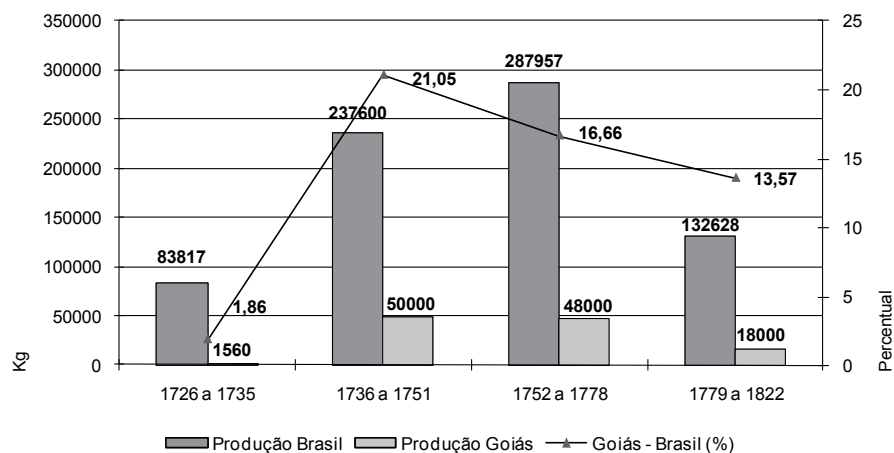
Primeiramente, convém ressaltar que, se priorizarmos apenas a arrecadação aurífera como explicação para a história de Goiás na *anarquia dos começos*, podemos utilizar a periodização proposta por Palacin, a saber: estima-se que durante os 25 anos iniciais de produção aurífera, entre 1726 e 1751, as minas da Capitania de Goiás contribuíram para a Coroa com aproximadamente 7.000 kg de ouro; depois, entre 1762 e 1778, os quintos arrecadados somaram o total de pouco mais de 9 e meia toneladas de ouro. Tais números permitem calcular que, excluído o ouro contrabandeado, o qual não terá sido pouco, durante esses 52 anos, foram extraídos da região 82,5 toneladas de ouro (PALACIN, 1972, p. 86-89).

Várias foram as formas tentadas para arrecadar os impostos devidos, tanto pela mineração quanto por outras atividades manufatureiras e agropastoris. Com respeito à mineração, entre 1725 e 1735, foi enviado à Casa de Fundição de São Paulo o ouro em pó ou em folhetos, para dele ser retirado o respectivo quinto pertencente à Coroa. A capitação e o censo, cobrado semestralmente, era recolhido, entre 1736 a 1751, nas intendências ou *comissarias* dos povoados<sup>7</sup>. Novamente, desde 1751, o quinto era recolhido à Casa de Fundição, erigida naquela ocasião em Vila Boa.

---

7 Embora o regimento específico à implantação temporária do regime de capitação date de 02 de julho de 1735, essa forma de imposição é bastante antiga. Como a extração mineral era monopólio da Coroa, uma das formas instituídas para a cobrança dos direitos reais sobre a exploração de terras minerais foi a da capitação. Isso influenciou, desde o início, na extração do ouro e mais tarde na dos diamantes.

Gráfico: Produção de ouro, Goiás – Brasil.



Fonte: PALACIN, Luis. Trabalho escravo: produção e produtividade nas minas de Goiás. In: *Trabalho livre e trabalho escravo. Anais do Simpósio da ANPUH*, n. 6, vol. 1, p. 433-48. São Paulo: 1973. SALLES, Gilka F. de. *Economia e Escravidão na Capitania de Goiás*. Goiânia: CEGRAF, 1992. NOYA PINTO, Vergílio. *O ouro brasileiro e o comércio Anglo-Português. Uma contribuição aos estudos de economia atlântica no século XVIII*. São Paulo: E. Nacional, 1979. AMB: Mapas diversos, maço 342, VI-8. (cota antiga). AHU: Caixa 1, Documento 46; 48; 53; 68; 79; Caixa 2, Documento 179; 183; Caixa 3, Documento 228; 261; Caixa 4, Documento 315; Caixa 5, Documento 356.

O gráfico acima, elaborado a partir dos estudos de Palacin, Salles, Noya Pinto, e dos mapas de arrecadação da capitação e censo e do quinto, quanto à mineração na capitania, nos levam a ponderar que: a primeira fase, de 1726 a 1735, período de início da ocupação e exploração das minas, esteve vinculada ao ouro de aluvião, fruto do elevado rendimento do trabalho escravo, o qual, com alguma variação, gerava uma ou duas oitavas por dia, podendo ter atingido 1.500 quilos por ano que, ao final do período, terá alcançado a quantia de 15.000 quilos. É oportuno observar que, nesse mesmo tempo, em todo Brasil, a produção média anual foi de 9.313 quilos. Portanto, as minas de Goiás produziram aproximadamente 16% do total do ouro brasileiro.

A segunda fase, de 1736 a 1751, período em que vigorou a capitação, resultou da exploração de minas existentes e de novas descobertas. A produtividade média aproximava-se de uma oitava e meia por semana, tendo produzindo cerca de 3.125 quilos anuais que, ao final desses 16 anos, terão alcançado a quantia de

50.000 quilos de ouro. Em todo o Brasil, durante esse tempo, a arrecadação anual foi de 14.850 quilos e o total aproximado de 237.600 quilos, tendo a Capitania de Goiás produzido 20% do montante.

A terceira fase da mineração na capitania, de 1752 a 1778, caracterizada por uma diminuição da arrecadação – as reclamações sobre o contrabando atingem o auge – e pela raridade dos novos descobertos, atingia a quantia de uma oitava por semana que, ao ano, alcançava a média de 1.846 quilos, cujo total, no período, chegou a 48.000 quilos. Nesse mesmo período, no Brasil, por ano se extraía a quantia de 10.665 quilos anuais que, ao final desse tempo, alcançou o total de 287.957 quilos, tendo Goiás contribuído com 16% do montante.

A quarta fase, de 1799 a 1822, foi marcada pelo esgotamento das minas devido às técnicas rudimentares utilizadas na mineração de aluvião. A extração raramente alcançava meia oitava por semana, tendo a capitania produzido 418 quilos, os quais, atingiram o total aproximado de 18.000 quilos. No resto do Brasil, nesses 43 anos, a produção anual foi de 3.084 quilos que, ao final dos mesmos, alcançou o total de 132.628 quilos. Goiás contribuiu com 14% desse total.

Outrossim, se analisarmos outros impostos arrecadados na capitania no período caracterizado por Palacin como de decadência, poderíamos resgatar um dinâmico mercado interno com excedente para o comércio com outras capitanias como as Gerais, a do Pará, a do Cuiabá e da Bahia.

Dentre as tributações pesquisadas por nós está o dízimo ou a décima parte de todos os seus bens recolhidos para a Igreja; a saber, de todo tipo de gado, da produção de fumo, algodão, amendoim, milho, mandioca e cana de açúcar e seus derivados, tais como a rapadura,

o açúcar e a aguardente. Destes se cobrava o vigésimo da produção por unidade; por exemplo, o barril de aguardente era taxado em 15 réis, e assim acontecia com aves, peixes, enxames, mel, cera, lã, queijo, leite e manteiga. O dízimo era principalmente cobrado dos senhores de engenho e dos lavradores, os quais, anualmente, de cada dez, também tinham de pagar, antes das colheitas, uma oitava de ouro por pessoa de sua casa, declarando, sob juramento, com as mãos nos *Evangelhos*, quantas aí residiam. Igualmente, se cobrava o dízimo da madeira, lenha, telhas, tijolos, loucas, e ainda, das criações, verduras, frutos e legumes que seus escravos possuísem (FIGUEIREDO, 1995, p. 147-148).

O Estado associava-se a particulares a fim de garantir, através do trabalho deles, ingressos permanentes de numerário na Fazenda Real. Entretanto, uma atmosfera nebulosa envolvia os contratadores, muitos dos quais, ou porque tinham sido mal sucedidos no empreendimento, ou porque efetivamente abiscoitavam para si o que, de direito, pertencia à coroa, alegavam inúmeras desculpas, desde as mais simples, como as catástrofes naturais, até aquelas bem engenhosas, que se transformaram em dívidas que jamais foram quitadas (FIGUEIREDO, *ibidem*, p. 65).

O procedimento para a efetivação da cobrança era da seguinte forma. Através de edital ou *bando* convocavam-se os interessados e seus fiadores que apresentavam ao Procurador da Fazenda suas propostas para a *rematação*. Escolhiam-se as mais em conta. Em seguida, estas eram encaminhadas ao Desembargador régio que, depois, as remetia ao Capitão General, o qual, por sua vez, as enviava para a Real Fazenda e, deste órgão, subia ao Conselho Ultramarino que, após analisá-las, as aprovava ou não e tomava as providências para que os interessados fossem



informados e começassem a fazer o seu trabalho, o qual, para ser completamente concluído, implicava em que o montante de ouro ou de dinheiro arrecadado fosse encaminhado à Real Fazenda e aos cofres da Ordem de Cristo. Por sua vez, na condição de Grão-Mestre da mesma, retendo o que lhe cabia de direito, o rei redistribuía uma parcela do montante recolhido aos governadores e aos Capitães Gerais, os quais, através do pagamento das cômputas, remuneravam os vigários ou párocos colados.

Com base na referida pista dada por Figueiredo, e a título de ilustração, apresentamos a síntese dum contrato desse tipo que tivemos a ocasião de examinar e estudar, celebrado entre João de Serqueira Lima e o Conselho Ultramarino, do ano de 1753, no tocante à cobrança dos dízimos nos *Guayazes*, por três anos, ao preço de cento e trinta mil cruzados anuais, cujo pagamento à Fazenda Real, de três em três meses, seria feito em dinheiro ou em ouro *quintado*, majorado em 1.500 réis a oitava de ouro. As despesas ficavam por conta do próprio contratador e a Fazenda Real arcaria somente com os ordenados dos oficiais nomeados por Sua Majestade, por intermédio de provisão ou alvará.<sup>8</sup> O contratador não poderia alegar perdas nem tampouco pedir *quitas*, ou seja, desobrigar-se do compromisso assumido, por qualquer motivo que fosse. No referido contrato, o mencionado João de Serqueira Lima assumia o compromisso de cumpri-lo integralmente, pois, se não o fizesse, todos os seus bens, tanto móveis, como de raiz, seriam apropriados pela Fazenda Real. Segundo a documentação consultada, o contrato foi cumprido rigorosamente.

Eis um trecho interessante do mencionado documento em que não apenas constam alguns dos produtos sobre os quais se cobrava o dízimo, mas também se estipula a proporção correta do seu valor em relação aos tais produtos, o que indica que se tinha conhecimento de que na capitania estavam a ocorrer cobranças extorsivas e abusivas:

---

<sup>8</sup> Provisão são todas as ordens do soberano em que se provê algo, expedidas pelos tribunais ou conselhos do rei, em que conferiram mercês, cargos, dignidades, ofícios etc. Expediam instruções ou autorizam o exercício de uma provisão. As provisões não são propriamente a legislação, mas dão participação das providências legislativas. Alvarás são as providências, cujo efeito deverá durar mais ou menos um ano. O alvará de lei, que tem a mesma força e forma de uma lei, vigora até a sua revogação.

Mandando a condição 6.<sup>a</sup> do sobredito contrato que os dizimos se cobrem nesta Capitania na forma da Constituição do Bispado a qual ordena se paguem os Dizimos desde não havendo estillo em contrário asentado pois nesta Constituição he custume pagarem-se os dizimos não so nos povoados mas em quasi toda esta América de Agoa ardente de cana, açúcar, farinha de mandioca, tabaco em rollo, telhas e taboa dez a rasão de 20, ehum epelo contrario opraticão os ditos dizimeiros nesta Capitania fasendo que lhe paguem de dez e hum levandolhe por este meyo o q. lhe não devem pois so selhe deve de 20. Heum em razão da manufatura, pois ditos effeytos se não dizimão na forma q. os produz a terra mas sim depois de reduzidos a sua artificial forma com excessivo trabalho, pórquanto<sup>9</sup>.

O dinheiro e o ouro arrecadados pelos contratantes, mediante a cobrança dos demais impostos, tinham como destino final a Fazenda Real que os applicava nas despesas do Estado. Tratando-se da Capitania de Goiás, com respeito ao dízimo, especialmente aquele cobrado sobre os bens agropastoris, sabe-se que era inferior ao que se cobrava na Capitania de Mato Grosso. No entanto, os fazendeiros tinham muito mais receio dos contratantes do que os mineiros em relação aos fiscais arrecadadores do quinto do ouro (CASTRO, 1998, p. 118).

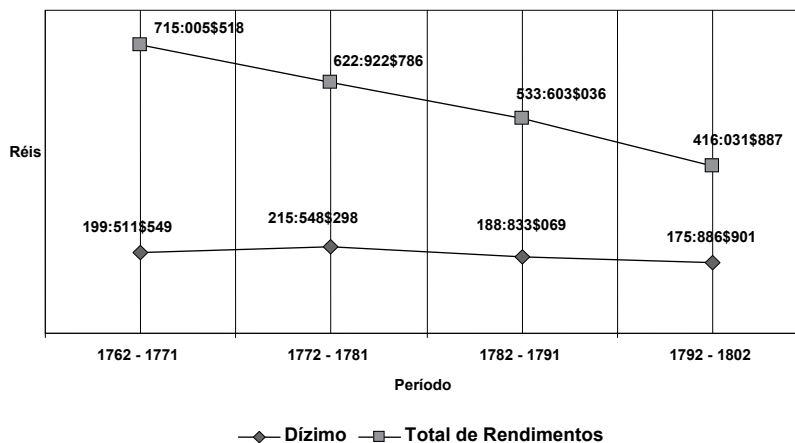
Por conseguinte, o que se pode verificar nos mapas gráficos e estatísticos infra, comparando-se a arrecadação do dízimo e demais entradas financeiras na Fazenda Real, é que, duma parte, no tocante ao primeiro, se arrecadou muito e se distribuiu pouco, tendo permanecido, praticamente, inalterado, durante décadas, o valor arrecadado, e de outra, as demais fontes de renda do Estado sofreram uma razoável flutuação:



<sup>9</sup> AHU: *Contratos da Secretaria do Conselho Ultramarino*. Registrado à folha 20, do livro 3; Lisboa, 2 de Novembro de 1753.



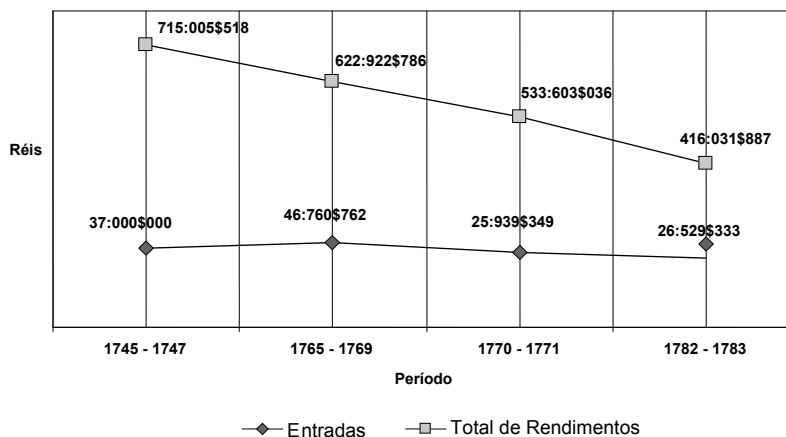
Gráfico – Mapa de rendimentos da Real Fazenda de Goiás – 1762 a 1802



Mapa do rendimento dos dízimos das plantações havidas em toda a Capitania de Goyaz, desde o ano de 1762 a 1802. Biblioteca Nacional. Cód. 19.2.8. Mappa dos rendimentos da Real Fazenda da Capitania de Goyaz, calculado desde o ano de 1762 a 1802. R.I.H.C, 11.

Há que se analisar também os impostos de entradas cobradas sobre as mercadorias importadas e as que circulavam entre os arraiais. Foram pesquisados os contratos de 1745 a 1747, 1765 a 1769, 1770 a 1781 e de 1782 a 1793.

Gráfico – Mapa de rendimentos da Real Fazenda de Goiás – 1742 a 1783



Fonte: Biblioteca Nacional. Contrato das Entradas nas minas. Cod. 19.2.9.; p. 3; Arquivo Museu das Bandeiras, pacote 166, livro 3.

Os contratos de entradas revelam a riqueza de seus habitantes, e Goiás, na década de 1770 – ano que a historiografia goiana propaga como o início da decadência, foi responsável por 20% do total arrecadado em Minas Gerais, Cuiabá consegue 17% do total de Goiás e São Paulo 4%.<sup>10</sup> Acompanhando esse imposto, temos as passagens, outro termômetro para a riqueza, cobradas pela travessia de pessoas em canoas ou gado *vaccun* ou *cavalar* nos principais rios da capitania. Para finalizar, temos o imposto pago pelos oficiais de justiça e fazenda por seus cargos públicos, sob arrematação trienal na presença do ouvidor.<sup>11</sup> Dividia-se em Terças Partes para os cargos cujo salário fosse maior que 200 mil réis anuais, Novos Direitos, 10% quando o salário fosse menor que 200 mil, e os Donativos, quantia oferecida para participarem da licitação proporcionalmente ao cargo licitado (SALLES, 1992, p. 138-55).

De toda essa riqueza, o que terá permanecido em Goiás? De que maneira os moradores da capitania, e em especial os de Vila Boa – a maior contribuinte na listagem dos quintos arrecadados – ter-se-ão beneficiado do ouro que, de certa forma, a natureza colocara ao seu alcance? Que testemunhos materiais acaso indicam riqueza, fausto ou produção artística possibilitada pela acumulação de fortunas ou pelo estímulo intelectual nascido da despreocupação com a sobrevivência? Quem foram – se é que os houve – os potentados, os mineiros poderosos, os nababos que transformaram pepitas do rio Vermelho em mimos para amantes exóticas, ou em moradias suntuosas, ou em jardins ou lagos faraônicos, ou em altares revestidos de ouro?

Houve, sem dúvida alguma, indivíduos que enriqueceram com o ouro de Goiás: mineradores, atravessadores, negociantes, pessoas de tino comercial e senso de oportunidade mais aguçada. Houve outros que, no exercício de cargos públicos, tiveram a sua cobiça despertada, até porque o sistema vigente de arrematação dos ofícios fomentava a ganância e a venalidade. Governadores e altos funcionários foram acusados de enriquecimento ilícito – mas se aumentaram seus cabedais, não deixaram na Vila marcas de opulência. Em suma, onde a nobreza dos naturais da terra? Quem são? Quem usufruiu da distribuição das mercês pelos monarcas portugueses para a ocupação do território.

10 Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro doravante BNRJ: Contrato das Entradas nas minas. Cod. 19.2.8.; p. 3.

11 O cargo de ouvidor era o de maior instância no território, ele funcionava como juiz de apelação (ou segunda instância); nomeado pelo rei, estava acima do julgado, acumulava funções e, entre elas, o ouvidor exercia função de corregedor; fiscalizava os juízes e tentava manter a ordem pública e zelava pela moral.

Ora, sob tais condições, é evidente que a capitania de Goiás gozava de situação muito peculiar devido à localização privilegiada de sua única vila no setecentos, Vila Boa de Goiás, situada a 16 graus e 10 minutos de latitude sul, um pouco a oeste do Meridiano de Tordesilhas. Um detalhe, que, sem sombra de dúvidas, significava um olhar diferenciado dos governantes portugueses para garantir as minas do Cuiabá, que estariam em terras espanholas. Por conseguinte, era necessário consolidar uma sociedade local e instalar uma nobreza da terra, o que implicava em ocupar cargos na câmara municipal, atuar na conquista, na defesa e dilatação das fronteiras, integrar as ordenanças, possuir hábitos nas ordens de Cristo, de Avis e de Santiago (SILVA, *ibidem*, p. 96).

No entanto, apesar de descalços e mal vestidos, a *propaganda* engendrada pelos governantes para que os deserdados pela sorte em Portugal adentrassem o sertão transformá-los-iam em verdadeiros senhores e vassallos. Era uma proposta civilizacional, no sentido de Nobert Elias, e de enraizamento de homens e mulheres na Capitania de Goiás.<sup>12</sup>

Como exemplo, podemos citar o Capitão General da Capitania de Goiás, Luiz da Cunha Menezes, nos Relatórios que enviou ao Conselho Ultramarino em 1780<sup>13</sup>. Nos dois relatórios que ele escreveu, podemos observar a delineação de um atrativo modelo de vida para quem aqui chegasse. Em seu relato, insiste nas riquezas da

terra, nos recursos naturais e sociais nela existentes, para excitar as pessoas despossuídas a virem povoá-la; ou seja, é uma propaganda para a imigração:

as pessoas que nos Guayazes querem viver, tanto que se fazem moradores da terra, pobres que sejam, se cada um alcançar dois pares de meia dúzia de escravos que pode um por outra vez custar pouco mais ou menos até dez cruzados logo tem remédio para a sua sustentação; porque uns lhes pescam e caçam, outros lhes fazem mantimentos e fazenda e assim pouco a pouco enriquecem os homens e vivem honradamente na terra com mais descanso que neste reino(...)<sup>14</sup>

Outro Capitão, João Manoel de Menezes, aventa a mesma possibilidade de enriquecimento, posto que, em Vila Boa, a arrecadação aurífera prosperava ao ponto de “esperar que haja muitos outros pedidos de mercê com que de todo se acabe nesta parte a terra de enobrecer”.<sup>15</sup>

É oportuno frisar que, no final do século XVII, a penetração inicial no sertão brasileiro ocorreu sem qualquer interferência do poder real. De fato, 1690 pode ser considerado o marco duma virada significativa na História do Brasil, primeiro, porque foi descoberto ouro nas Gerais e, segundo, porque se iniciou a luta entre a aristocracia agrária e o poder real, tendo sido instituído um ambicioso programa de estrutura fundiária, posto que os lusitanos preferiam o minifúndio ao latifúndio, talvez, culturalmente influenciados pelas próprias condições naturais de sua terra natal. Coincidentemente, à volta de 1695, quando o ouro era descoberto na região das Gerais, foi decretada

12 ELIAS, Nobert. *O processo civilizatório*. Rio de Janeiro: Zahar, p. 23, 1990. O conceito de civilização inclui a função de dar expressão a uma tendência continuamente expansionista de grupos colonizadores. Outrossim, o conceito de desenraizamento e enraizamento foi discutido por nós na tese de doutorado e aventa essa possibilidade de criação de uma nobreza da terra.

13 Arquivo Histórico Ultramarino, doravante AHU: *Documentos avulsos da Capitania de Goiás*, Caixa 31, Documento 239, 8 de julho de 1780.

14 *Ibid.*

15 AHU: *Documentos avulsos da Capitania de Goiás*. OFÍCIO do governador e capitão-general de Goiás, João Manuel de Melo, a Tomé Joaquim da Costa Corte Real, Cx. 17, D. 1016, 10 de outubro, 1760.

a primeira lei agrária para o Brasil, que limitava as concessões de sesmarias a uma extensão de quatro léguas de comprimento por uma de largura, visando não somente as áreas de mineração, mas também as terras agriculturáveis. Dois anos depois, a Coroa promulgou uma lei em que reduzia as sesmarias para três léguas por uma légua e estipulava que entre uma concessão e outra devia haver um espaço desocupado de uma légua quadrada, reservando para si uma via de acesso ao local e um direito de domínio público potencial, com vista a garantir um acesso a possíveis zonas auríferas ainda não descobertas, o qual poderia vir a ser coibido, nas hipóteses de uma ocupação total da terra, ou na eventualidade de um conflito motivado por litígios, ou ainda se, por qualquer motivo, dois sesmeiros vizinhos resolvessem se conluir contra o poder.

A Coroa portuguesa estava convencida de que a doação de pequenas parcelas do território a um grande número de pessoas haveria de contribuir para a ocupação e o povoamento efetivo do mesmo<sup>16</sup>, resolvendo desse modo o problema da não fixação populacional em áreas de mineração. Ademais, em 1700, foi elaborado um Regimento das minas que estabelecia o procedimento para a distribuição das datas entre os mineiros. Esse Regimento determinava que todo aquele que descobrisse ouro tinha o direito de demarcar 60 braças quadradas<sup>17</sup> para si, uma superfície igual era reservada para a Coroa e seu representante no distrito de mineração. Os outros lotes auríferos eram delimitados e adjudicados de acordo com o número de escravos que o minerador tinha a seu serviço (DELSON, 1997, p. 13). Por conseguinte, forma-se então, no sertão, uma nobreza da terra, mediante o que estamos a definir como um projeto de fidalguia dos naturais da terra.

Um dos visitantes que, em nome do bispo do Rio de Janeiro, veio aos Guayazes, em sua primeira visita à igreja de Santa Ana em 1734, o Dr. Pe. Alexandre Marques do Valle, após inspecionar o sacrário, a pia batismal, as condições materiais do templo, os paramentos, as alfaías, os vasos litúrgicos, reuniu-se com o clero, com as irmandades e, em suas pregações e pastorais, versou sobre os costumes das relações entre senhores e escravos no sertão dos Guayazes, rogando que

---

16 No AHU, existem processos instaurados da Coroa contra sesmeiros que não permitiam assentamentos de colonos em suas propriedades. Ver códice 241, fls 321 v e 322.

17 Segundo DELSON (1997, p. 13): uma braça era o equivalente a seis pés ou 1,8288m; 60 braças é igual a 109,728m.

os primeiros dessem bom tratamento aos cativos como medida para concretizarem a sua própria fidalguia. Atrelado ao fato de ser cristão e racional, seu discurso ganha um significado social, se atentarmos ao estatuto a que os senhores deveriam ser elevados com essa nova forma de tratamento. Imbuído em ser um bom cristão, o senhor estava se tornando digno de possuir escravos. Segundo o Pe. Alexandre, o cuidado com a escravaria conferia dignidade.

Para além de notarmos uma política de cooptação da Coroa no ato de conceder mercês e privilégios, devemos atentar para o fato de que o processo de enobrecimento numa região de minas marcou profundamente a sociedade da Capitania de Goiás. A concessão de mercês, mais que um instrumento da benevolência real, era, nessa perspectiva, também uma peça chave na compreensão das relações entre o império ultramarino português e a sociedade dos Guayazes.

A partir da década de 1770, aumentou consideravelmente os pedidos de mercê relativa a alguém poder receber o hábito da Ordem de Cristo, pelo qual se pagava em arrobas de ouro que era fundido nas Casas de Fundação de Vila Boa e São Félix; ou seja, para que se afirmasse um estatuto de nobreza vantajoso para os *naturais da terra*, aqui entendido como os nascidos no Brasil, seria preciso romper com os critérios ditados pelos funcionários do Reino, que eram fundamentados no *nascer no Reino*, por oposição aos nascidos na Ásia, África ou no Brasil, mesmo sendo de pais portugueses. A circunstância de nascer no ultramar comportava a conotação negativa *dessas pessoas não estarem imbuídas do mesmo vigor físico e da fibra moral dos que tinham nascido em Portugal*.<sup>18</sup>

A história da nobreza em Goiás foi a dos serviços prestados pelos vassallos e de mercês concedidas pelos monarcas. Não se trata de uma nobreza de sangue, hereditária, mas de uma nobreza individual e vitalícia, quando muito transmitida aos membros da família mais próxima (SILVA, *ibidem*, p. 10). O melhor exemplo foi a mercê da guardamoria concedida ao descobridor das minas, Bartolomeu Bueno da Silva filho. De um posto de cabo, no início da expedição em 1722, ao de coronel em 1730, e Superintendente Geral e Regente – de guarda-mor ou maior das minas dos Guayazes para as esferas política, cível, criminal e militar, governava toda a região, apoiado por seus amigos, parentes e colaboradores mais próximos, tendo o direito das passagens dos rios Grande, das Velhas, Parnayba, Veríssimo, Gualcorumbá e Meya Ponte.

---

<sup>18</sup> WOOD, J. R. Russel. *A Sociedade portuguesa no ultramar*. Lisboa: Círculo de Leitores, p. 269, 1998.

A mercê foi motivo da primeira discórdia em Goiás, posto que o dito Bartolomeu não quis repartir a mercê com os demais integrantes da expedição, cujo resultado – mediado por sua Majestade D. João V, não deve ter agradado o *descobridor das minas*, acusado de repartir *datas* somente entre os parentes – foi o de perder seus privilégios e mercês. Bartolomeu obrigava cada viandante a pagar-lhe elevada quantia por si próprio, pelas cargas e cavalgaduras que levava consigo, mais cara do que as praticadas noutras regiões e, usando de violência e do poder concedido pelo Rei, proibiu que fossem feitas lavouras às margens dos rios, com o propósito de vender aos transeuntes os seus mantimentos por preços exorbitantes.<sup>19</sup> A dignidade perdida foi denunciada pelo primeiro ouvidor no sertão do Goiás, Gregório Dias da Sylva em 1734, e retirada em 1749. Consta que o dito desbravador morreu na miséria absoluta o que não desencorajou seu filho e descendentes a pleitearem o direito a alguma mercê pela sucessão e feitos realizados por Bueno<sup>20</sup>.

A maioria dos pedidos de mercê em Goiás foi a do hábito da Ordem de Cristo, como o do minerador lisboeta Simão da Silva Rebelo, em 1764, por ter dado entrada na casa de fundição em mais de 8 arrobas de ouro; o mesmo do emboaba Manoel Pereira de Moura, de João Teixeira de Sousa, de Antonio Carlos da Rocha, de Antonio Velasco Molina, de Manoel Cardoso Pinto, de Manuel Alvares Cardoso e de Inácio Joaquim Taques. Outros companheiros solicitaram-no pelo mesmo

---

19 AHU: *Offício do Padre Cosmo de Santo André ao Conselho Ultramarino, agosto de 1733*, Caixa 1, Documento 6 (1733).

20 AHU: *Carta do Intendente e provedor da fazenda real de Goiás, Luis de Moura Coutinhos ao rei D. João V. setembro, 24, caixa 05, documento 408* (1749).



motivo, mas com arrobas bem acima, como José de Macedo Álvares, com 60 arrobas, Francisco da Silva Lisboa e o irmão Antonio, com 35 arrobas, João Machado de Miranda, com 17 arrobas<sup>21</sup>.

Alguns casos são dignos de nota, como um requerimento de Paulo José de Aquino que, ao solicitar a mercê do hábito da Ordem de Cristo, em 1761, obteve uma correspondência assaz corrente entre o do Governador, João Manuel de Melo, e o irmão do Marques de Pombal, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, afirmando que o dito nunca esteve “na América e que a certidão que confirma a entrada da dita quantidade de ouro é falsa”. O interessante é que três posteriores requerimentos continuaram a insistir com a rainha D. Maria I, solicitando as certidões das arrobas de ouro que Paulo José de Aquino que, a essa altura, deveria ter falecido, mas o pai e o irmão continuaram com a solicitação até 1822<sup>22</sup>. Este deve ter sido um dos mais longos sonhos, a transformação, por parte dos membros de uma família, de *emergentes a nobres*.

Outros problemas diziam respeito ao reconhecimento de outrem nas minas, como uma *Atestação* de Manuel Cardoso Pinto dizendo conhecer que Antonio

---

21 A Casa de Fundição de São Félix foi transferida posteriormente para o arraial de Cavalcante. Os pedidos de *mercê* podem ser encontrados nos seguintes documentos avulsos da Capitania de Goiás do AHU: Caixa 25, Documento 1577: *Requerimento de José Alves dos Reis*: deu entrada na Casa de Fundição em mais de 10 arrobas de ouro (29 de janeiro 1770); Caixa 25, Documento 1578: *Requerimento de Bartolomeu Ferreira Araújo*: deu entrada em mais de 10 arrobas de ouro (29 de janeiro de 1770); Caixa 25, Documento 1579: *Requerimento de Antonio Gonçalves Viana e Pedro Rodrigues Bandeira*: deu entrada em mais de 17 arrobas de ouro (29 de janeiro 1770); Caixa 25, Documento 1615: *Requerimento de Manuel Cardoso Pinto*: deu entrada em mais de 8 arrobas de ouro (10 de setembro 1770); Caixa 25, Documento 1624: *Requerimento do Furiel da Companhia de Dragões José de Oliveira Amado*: deu entrada em mais de 8 arrobas de ouro (12 de novembro de 1770); Caixa 26, Documento 1696: *Requerimento de Antonio de Sousa Teles de Meneses*: deu entrada em mais de 8 arrobas de ouro (21 outubro 1772). Pedia-se também a mercê do hábito de Cristo até mesmo pelo serviço prestado na Casa de Fundição como é o caso de: Caixa 27, Documento 1790: *Requerimento de João da Rocha Peixoto* (28 de setembro de 1774); Caixa 28, Documento 1835: *Requerimento de Gregório Costa Matos*, solicitando a mercê do Hábito da Ordem de Cristo com a tença correspondente, devido aos serviços prestados na Casa de Fundição de Vila Boa, capitania de Goiás (5 de Junho de 1776); Caixa 28, Documento 1846: *Requerimento de Antonio José Carvalho, solicitando que lhe seja entregue os documentos enviados em um requerimento anterior, solicitando a mercê do Hábito de Ordem de Cristo em remuneração aos serviços prestados à Casa de Fundição de Vila Boa de Goiás, capitania de Goiás (10 de julho de 1776)*; Caixa 30, Documento 1905: *Requerimento de José Pinto Fonseca à rainha [D. Maria]*, solicitando que se mande verificar que pelo Conselho de Guerra a patente de capitão de Dragões de Goiás de que já tem a mercê, como exercício de ajudante de ordens, e a mercê do hábito da Ordem de Cristo em atenção aos serviços que prestou a capitania de Goiás (20 de janeiro de 1778).

22 AHU: caixa 18, documento 1053 (1761, setembro, 27); caixa 18, documento 1085 (1762, maio, 12) caixa 39, documento 2414 (ant. 1794, maio, 8); caixa 56, documento 2950 (ant. 1822, maio, 31).

de Souza Ferreira é irmão de Manoel de Souza Ferreira, falecido nas minas de Nossa Senhora da Natividade. O Manoel de Souza havia requerido as mercês anteriormente.<sup>23</sup> O outro Manoel ficou à espera de um perdão pela culpa que lhe resultou de uma devassa tirada pelo desembargador Manuel da Fonseca Brandão, devido às dívidas não salgadas com a Fazenda Real. Nove anos depois o dito-cujo Cardoso estava a solicitar a D. Maria I os documentos, quando solicitou a gratificação pelo serviço prestado à casa de fundição e ao fato de reconhecer um requerente. Outro caso diz respeito ao requerimento do cirurgião Gregório de Freitas Soares de Fonseca solicitando a mercê de uma tença por ter dado entrada em mais de 16 arrobas de ouro na casa de fundição de São Feliz em 1762 em favor de seu filho nascido nos Guayazes e estudante em Coimbra. Um ano depois, o Conselho Ultramarino emite parecer favorável ao licenciado cirurgião sobre a solicitação do hábito da Ordem de Cristo.<sup>24</sup>

Ademais, os integrantes das milícias que defendiam as fronteiras e a ordem na capitania se sentiam no direito de pleitear mercês pelo serviço bem feito. É o caso de um novo ajudante de Cavalaria Auxiliar, José Rodrigues Freire que, para além do cuidado com a defesa das fronteiras, nas horas vagas vivia do ofício de *mineirar*. É claro que a última profissão era mais rentável, mas a fidalguia viria não somente no pedido do *hábito* e, sim, no pedido atendido da carta patente no posto de tenente de Dragões da Capitania. Tal fidalguia com certeza o livrou do crime de lesa majestade na devassa tirada devido ao *descaminho do ouro* ou contrabando em 1773. O denunciado requer,

em 1778, à rainha D. Maria a prorrogação de sua licença por mais um ano para concluir as suas pendências na corte e que lhe seja restituído o posto que *injustamente* lhe haviam privado, bem como seu salário. Uma minuta do Conselho Ultramarino lhe restitui a baixa do cargo e o salário atrasado e mais dois anos na corte.<sup>25</sup>

Aliás, consta que era bem mais fácil se tornar um fidalgo da casa real – o que só dependia do rei – do que se tornar um com o Hábito de Cristo, o que dependia das regras da Mesa de Consciência e Ordens, que eram muito rígidas, principalmente no quesito impedimento de *condição*. Como os postos da coroa eram adquiridos como uma mercê régia, torna-se desnecessário dizer que tais cargos davam ao seu titular a possibilidade de interferir em setores nevrálgicos da vida da cidade, desde a economia até a justiça. Além do poder e do prestígio neles contidos, conferiam ganhos pecuniários aos seus titulares. Ao lado dos salários pagos pela Fazenda Real, as cartas-patentes dos oficiais e dos ministros do rei previam *gratificações* sob diversas rubricas, como emolumentos e propinas. A pré-condição para ocupar tais ofícios era os serviços prestados à coroa. Neste sentido, nada melhor do que ser conquistador ou seu aparentado para ter uma boa folha de serviços a *el Rey* e, portanto, solicitar tais benesses (FRAGOSO, 2003, p. 4).

Os habitantes dos *Guayazes* acabaram transformando o fato de ter nascido no ultramar, ou de virem povoar o território, num fator positivo, ao criarem, no sertão, uma categoria da *nobreza da terra*, que incluiria proprietários de fábricas de *mineirar*, de lavouras, de boticas e lojas, de Ordens Militares, cargos públicos, de capelães, de

23 AHU: caixa 25, documento 1626 d e29 de novembro 1770.

24 AHU: caixa 18 e 19, documentos 1112 e 1138.

25 AHU: caixa 23, 24, 27, 30, 31; documentos 1431, 1442, 1538, 1713, 1744, 1906, 1912, 1923, 1937, 1947 e 1988. De 1767 a 1779.

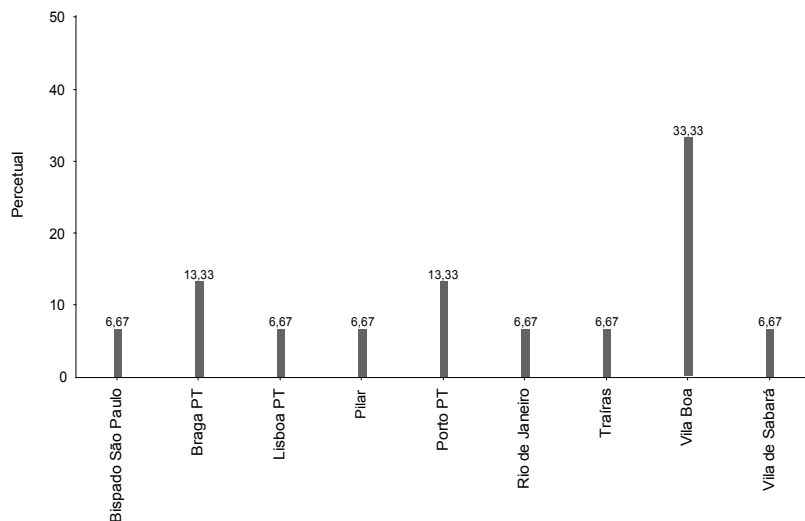


serviços especializados como tabeliães, ourives, alfaiates, tanoeiros, carpinteiros, arruadores, dentre outros, desde que não trabalhassem, ou seja, possuísem cativos para trabalharem por eles. Enfim, tudo comprovado por meio das provanças – documento ou ato de provar – feitas por testemunhas para confirmar a nobreza e a *limpeza de sangue*.

Os casos são inúmeros e diferenciados. Alguns pontos necessitam de esclarecimentos, pois aqueles que recebessem a Ordem deviam ser nobres, fidalgos, cavaleiros ou escudeiros, limpos, sem mácula alguma em seus nascimentos, nem outros impedimentos e defeitos (SILVA, *ibidem*, p. 99). Ou seja, não poderia haver impedimentos de qualidade e condição. A qualidade seria a de não ser descendente de mouro, judeu ou *mulatice*, e de condição, ou seja, a de que não fosse filho ou neto de alguém que exerceu ofícios mecânicos. Como a maioria dos requerentes possuía cabedais e não a limpeza de sangue, os monarcas quase sempre os liberavam dos impedimentos até o fim da lei dos impedimentos ocorrida 1777. Como os pedidos deveriam ser inúmeros, uma carta régia em 1794 determinava que “dali em diante não se dispensasse pessoa alguma da limpeza de sangue” e que o Regimento da Ordem fosse observado rigorosamente “para que de todo se cerre a porta que em contrário disto se ia abrindo” (SILVA, *ibidem*, p. 100-02).

Alguns dados nos parecem de fundamental importância para a análise de quem eram os migrantes para os Guayazes. A maioria dos inventários e testamentos, devassas, procurações, escrituras, termos de assento nas irmandades e óbitos pesquisados nos indica o lugar de origem, idade, profissão e tempo de permanência na capitania das pessoas a que se referem. À guisa de ilustração, ao pesquisar 15 testamentos lavrados pelo Cartório do Primeiro Ofício de Vila Boa, entre 1774-1803, que se encontram no Arquivo Frei Simão Dorvi da Cidade de Goiás, em nove deles encontramos o local de nascimento do declarante, a idade, profissão e o tempo de moradia nos arraiais de Meia Ponte, Crixás, São José do Tocantins, Santa Cruz e Jaraguá e em Vila Boa. Nos demais, não aparece há quanto tempo os testadores se encontravam na região, nem tampouco o local de seu nascimento.

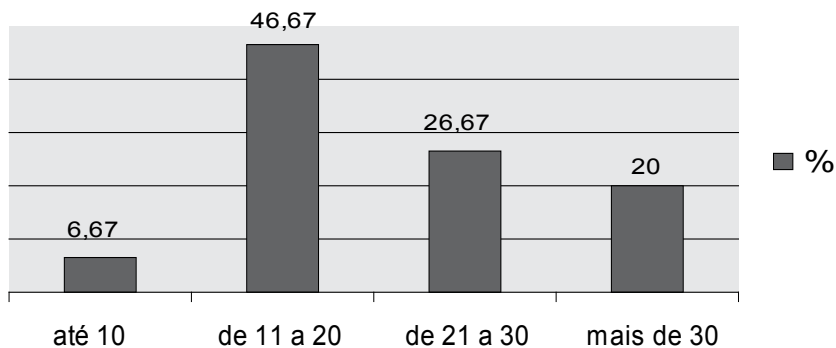
Gráfico – Enraizamento Vila Boa de Goiás



(AHU: Caixa 47, Documento 2700, 1804, 1803). In: MORAES (2010).

Enfim, igualmente, no documento supra do processo de devassa de 1803, encontramos 17 testemunhas sobre as quais há referências acerca do seu nome, da sua cor, do local de nascimento, da idade, da profissão e do tempo de permanência na capitania.

Gráfico – Tempo de permanência em Goiás



(AHU: Caixa 47, Documento 2700, 1803). In: MORAES (*ibidem*).

Parece-nos que a propaganda feita pelas autoridades portuguesas logrou êxito, e muitos dos que atenderam ao chamado se enriqueceram, se nobilitaram e se enraizaram. No entanto, encontrá-los com a devida fidalguia pelas ruas e becos de Vila Boa é uma tarefa hercúlea. De antemão sabemos que aqui chegaram desenraizados, pois os homens e as mulheres somente estabelecem raízes num outro local diferente quando participam real e ativamente duma nova coletividade; que conserva vivos certos tesouros do passado, associados à vida moral, intelectual e espiritual. Se, de um lado, os sertanistas que descobriram as minas dos *Guayazes* tivessem permanecido estranhos na terra recém conquistada, o desenraizamento teria sido uma doença mortal para eles. Afinal, estavam mergulhados num mundo hostil que lhes era completamente desconhecido, povoado com animais ferozes e nativos que, por todos os meios, tentavam defender o seu espaço vital e não ser escravizados. Os arrivistas tiveram que interagir com o novo meio ambiente e domá-lo, tendo perdido quase completamente de vista suas raízes e se tornando vassallos da natureza da *terra brasiliis* e, nesse aspecto, se libertaram de muitas das tradições que, noutros lugares, já estavam mais consolidadas.<sup>26</sup>

De outra parte, um outro valor que conservaram foi o sentimento religioso, porque muitos deles, deserdados pela sorte, pois a vida se lhes apresentava desfavorável, conservavam uma religiosidade, também ela desenraizada, em que o transcendente miraculoso era a saída para situações concretas e insolúveis. Graças à religiosidade dos

habitantes dos *Guayazes* podemos localizá-los ocupando cargos públicos, participando das irmandades<sup>27</sup> com toda *dignidade e pompa*. Por sinal, há estreita relação entre os cargos públicos pleiteados aos monarcas portugueses com os cargos ocupados nas principais irmandades reproduzindo inclusive ritos e signos.

Os principais cargos públicos ocupados pelos *homens bons* na vila eram os das Câmaras. Estas asseguravam os direitos e liberdade dos vassallos do rei no âmbito municipal ou de seu termo, tanto o das pessoas mais gradas quanto os das mais simples *gentes mecânicas*, isto é, os artesãos. Eram chamadas de repúblicas municipais porque os seus membros, pertencentes ao grupo social dos *homens bons*, eram eleitos pelo povo em geral para exercerem o poder por tempo determinado. Tanto na escolha de tais pessoas, quanto na organização e funcionamento interno das mesmas, salvo o que estava determinado em lei, não interferiam nem o rei, diretamente ou por intermédio de seus funcionários, nem tampouco a nobreza local. Em contrapartida, os eleitos deviam fidelidade e lealdade ao rei e tinham a obrigação de fazer com que os habitantes do local observassem não só esses deveres, mas também respeitassem todas as leis promulgadas pela coroa (FERREIRA, 1980).

Para compreender bem a importância de ocupar cargos públicos na governança da vila e dos arraiais e nas principais irmandades, se faz necessário identificar

26 Optamos em analisar o conceito de desenraizamento, a partir das discussões feitas pelo professor Flávio Di Giorgi em seminário proferido em 1991 sobre "Misticismo e Novas Religiões" e também nos estudos de Renato Ortiz (*Mundialização e cultura*. São Paulo: Brasiliense, 1994).

27 Do exposto, podemos definir irmandades como associações cujo objetivo era o de congregar as pessoas, que escolhendo um santo protetor comum, passariam a contar com sua protecção especial em meio às lutas terrenas. O compromisso mútuo era o de promover e manter a devoção ao orago dentro de um determinado espaço, não apenas formal ou concreto como capelas e igrejas, mas também como espaço mental que se constituiria quase como um espelho da sua auto-imagem, de sua identidade como grupo.

as semelhanças nos ditos cargos, a saber: a vara, símbolo maior do poder e prestígio dos juizes ordinários e juizes de direito letrados era adotada pelo juiz ou provedor nas irmandades de brancos e pardos e nas cerimônias de coroação do rei congo nas irmandades de *N. Sra. do Rozario* dos homens pretos; as opas, *murças* e *sobrepelis*<sup>28</sup>, vestimentas similares às usadas pelos os párocos nos ofícios religiosos – a variar as cores, de acordo com a irmandade, de branco, preto e pardo; a organização administrativa com os cargos eletivos por tempo determinado de provedor, juiz, rei, secretário, tesoureiro, comum em todas as devoções e presente nas *Repúblicas* municipais; dos impedimentos de qualidade e condição para participar de uma irmandade<sup>29</sup> à semelhança com as “provações nos processos de pedidos de mercês”. Da troca de experiências e influências entre a nobreza *de fora* e a nascente nobreza da terra temos como exemplos alguns fatos que envolveram a irmandade do Senhor dos Passos de Vila Boa. Na dita irmandade somente aceitariam como irmãos os que fossem brancos, *sem nota ou infâmia de Direito em fato* ou simplesmente vetariam o ingresso de quem fosse *infamado de christão novo ou de infecta nação ou pardo*, inclusive, se um pleiteante fosse casado com parda, ficaria ao arbítrio dos irmãos admiti-lo ou recusá-lo.

A propósito da sobredita restrição, encontramos um *Termo de Meza*, de 1778, em que o Tenente Furriel<sup>30</sup> Manoel de Amorim, pertencente à Irmandade do Senhor dos Passos de Vila Boa, foi cassado e impedido de exercer qualquer cargo de direção da mesma, embora já tivesse servido como zelador dedicado em 1773, e desempenhasse novamente aquela função. Conquanto o predito documento mencione que a exclusão se devia a que o Tenente não estava a cumprir bem com seus deveres, a razão principal é que ele contaminara seu sangue por ter casado com Domingas da Costa, parda em 3º grau:

28 A opa era uma capa sem mangas, mas com aberturas para enfiar os braços. A *murça* era a vestimenta que os cónegos punham por cima da sobrepeliz, que era a vestidura branca, com ou sem mangas, que os padres vestem sobre a batina e que lhes desce até meio corpo.

29 Termo de Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora da Lapa: capítulo II em que se determina que os irmãos deviam ser étnica e exclusivamente brancos: e *de nenhuma sorte de alguma das infectas nasçoens porque pessoas desta qualidade, mistura e nasçoens não entrarão nem menos fé aceitarão nesta irmandade por qual quer principio que seja*. AHU: Códice 1813: Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora da Lapa, 1757.

30 Furriel era um posto militar; entre cabo e sargento.

Termo de que o Ir. Manoel de Amorim não sirva mais nunca de oficial de mesa.

Ao primeyro de Mayo de 1778, na Capella da Senhora da Lapa, estando em meza o Rdo Capellão, o Provedor da Irmandade, e mais Irmãos abaixo assignados, assentarão que visto o pouco zelo, cuidado e deligencia q. o Ir. Manoel de Amorim teve no anno, em q. foi zellador desta Capela no anno de 1778, q. por todos foi ignorado passando a escandalo a sua pouca limpeza trazendo a Capella e altares todos sujos de pó (...) e taobem por ter casado com uma molher parda em terceiro grao e visto todos estes desacertos assentouse em meza, q. por termo ficasse p.<sup>a</sup> sempre, q. o ditto fosse privado de não ser mais eleito official e ainda q. o eleijam ficara nulla a tal eleiçan por ser inhabil p.<sup>a</sup> a d.<sup>a</sup> ocupação quando se deve buscar para este officio e cargo e Irmão de compormisso homem limpo de sangue, zelozo e temendo a Deos e por assim convirmos todas da parte de N. Senhora mandamos fazer esse Termo em q. nos assignamos.<sup>31</sup>

**Também encontramos um conjunto de documentos, relacionado com o assunto em apreço, em que a referida Irmandade do Senhor dos Passos esteve envolvida. Com efeito, representando-a, os irmãos Joaquim Ribeiro da Rocha e Manoel Lourenço Bessa, mediante ofício, se dirigiram aos vereadores da Câmara da Vila, denunciando não só o comportamento parcial do governador da capitania, Dom João Manuel de Menezes,<sup>32</sup> como também a sedição liderada pelos sacerdotes Lucas Freire de Andrade e Silvestre Jose Geray,<sup>33</sup> pertencentes à Irmandade de São Benedito, por**

31 AFSD: Documentos Avulsos: Livro de Termos da Irmandade do Senhor dos Passos, fl. 31 v.

32 O governador João Manuel de Menezes chegou à Capitania de Goiás em 1800, com muitos planos na cabeça. Entretanto, ao se deparar com a realidade, chegou à conclusão de que os mesmos eram inaplicáveis àquela região e que tinham de ser adaptados, tendo passado a fazer isso, mas não contava que fosse encontrar tanta oposição da parte dos homens bons, não só de Vila Boa, mas também de todo o território. Decepcionado, inicialmente deve ter caído na apatia, mas, depois, resolveu enfrentar seus adversários. O viajante Saint-Hilaire explica bem esses conflitos de interesses envolvendo o Senado da Câmara, o povo e a Igreja: "havia três fases na vida administrativa de um capitão-general: a febre com delírio, a febre sem delírio e a prostração. Um general partia para o seu governo sem conhecê-lo sabendo que lhe fora confiada a administração de uma região em que tudo era novo, tudo estava ainda por fazer: Pretendia arrancar uma região imensa à barbárie e lustrar-se fazendo grandes feitos" (SAINT-HILAIRE, 1975, p. 155).

33 AFSD: Documentos Avulsos: *Termo de Assento dos Irmãos do Senhor dos Passos*, 1799-1801, p. 43 e 43 v. Infelizmente, só encontramos páginas avulsas deste *Livro de Assentos* em que constam os nomes dos mencionados irmãos. Igualmente, o Pe. Silvestre José Geray serviu, em 1801, como Provedor da Irmandade. O pároco Lucas Freire de Andrade aparece numa lista nominal de sacerdotes que atuaram na capitania e, após o seu nome, consta que pertenceu à Irmandade dos Passos em 1793. Em 1803, esses dois padres estavam assentados na Irmandade de São Benedito e, segundo os *homens bons* da Câmara, dela também faziam parte os homens crioulos, protegidos pelo governador (AFSD: *Atas da Câmara*, 1738-1804, 82 v.).

causa dum mulato em 2º grau, Antonio João Vidal de Ataíde e, principalmente, em razão de a eleição para vereador de João Pedro da Cunha não ter sido confirmada, pelo fato de ele ser casado com uma parda.

Com efeito, num outro ofício do conjunto em apreço, de lavra do escrivão da Câmara Antônio José de Abruñosa Campos, informava-se que João Pedro da Cunha, era capitão de ordenanças, branco, morador e nacional de Vila Boa, que fora condecorado pelo próprio Rei e que não tinha *outros defeitos a não ser cazado com uma mulher parda*.<sup>34</sup> De acordo com o teor do ofício principal em exame, os mulatos, que procedem do proibido ajuntamento de brancos com pretas, ou de pretos com brancas, o que raras vezes acontecia, *q athé he prohibido por Deus nos animais irracionais*, eram de péssima conduta e, raramente, se encontrava um, em cem homens, que fosse bom ou que merecesse alguma estima. De fato, sua natureza

os faz sempre viver em ódio com os brancos limpos de sangue, elles são os mais próprios e promptos para fazerem todo o genero de maldiçoens, vivendo sempre viciosos e a custa de quem pode pelos enganos q fazem com a sua maxima astúcia de sorte q o medo do castigo he oq os tem feito conter athe agora nos seus maos intentos e se sobre elles não houver poluiça (sic) regularidade ninguem viverá seguro entre elles.<sup>35</sup>

Em seguida, endossando aquele documento, e em nome de toda a Capitania de Goiás, todos os membros do Senado da Câmara de Vila Boa enviaram um outro ofício ao Príncipe Regente, futuro D. João VI, datado de março de 1803, pedindo-lhe que tomasse as providências necessárias a respeito do que acontecia. De acordo com os signatários, era próprio da índole desse governador, “aterrar, descompor, prender, sequestrar,

<sup>34</sup> *Ibid.*

<sup>35</sup> AHU: Documentos avulsos da Capitania de Goiás: Caixa 45, Doc. 2650: *Ofício n. 9* (2 de março de 1803).



perder e aniquilar os vassallos por meyo despoticos, tiranos practicados contra os Magistrados e pessoas do melhor comportamento e respeito”.<sup>36</sup> Ao contrário, ele dispensava sua proteção somente aos *piores* homens da terra, isto é, os *pretos* e *mulatos captivos*, o que, segundo eles, causava grandes prejuízos aos seus senhores, a ponto de poder vir a arruiná-los e, o que é bem pior, alimentava desordens, as quais poderiam se transformar numa insurreição.

Tudo indica que, em parte, essa celeuma estava vinculada ao fato de o governador proteger o músico Antônio João Vidal de Ataíde, trazido do arraial de Traíras pelo secretário do governo, Felipe Nery Monteiro de Mendonça, quem, segundo o Provedor da Irmandade do Senhor dos Passos, foi atraído *pela destreza da rebeca do dito mulato*. Admitido como secretário interino de Felipe Nery, com base numa lei de 15 de janeiro de 1773, de acordo com a qual o Marquês de Pombal havia autorizado os mulatos do Algarve a ocuparem cargos públicos, o Governador rapidamente alçou-o às funções de capitão da Companhia de Pedestres e, posteriormente, cumulou-o com o cargo de ajudante do Tabelião da Comarca de Vila Boa.<sup>37</sup> Em seguida, em 1800, nomeou-o tabelião. Entretanto, o juiz da Comarca, Antonio de Souza Felix de Menezes, bacharel formado, não quis cumprir a provisão do governador nomeando o músico como Tabelião. Segundo Boxer,<sup>38</sup> essa proibição existia desde o início do século XVII e foi renovada por meio de “uma lei promulgada em agosto de 1671 que lembrava que ninguém com sangue judeu, mourisco ou mulato, ou casado com uma mulher nessas

condições, estava autorizado a ocupar qualquer posto oficial ou público e ordenava que os processos existentes destinados a impedi-lo deviam ser reforçados”.

O Senado da Câmara, assessorado pelos irmãos do Senhor dos Passos, justificaram sua queixa ao Príncipe Regente, observando que depois da mencionada nomeação do governador, os mulatos da Vila passaram a exigir honras, ofícios e dignidade tanto como os homens brancos, tendo chegando ao extremo de colocarem em pauta de votação, para vereador da Vila, João Pedro da Cunha, casado com uma mulata em 2º grau e *pelo mesmo engano, nomeado por vereador no Pillouro deste presente anno*. Entretanto, os vereadores, antes de decidirem se empossavam ou não ao vereador eleito, resolveram consultar quatro advogados da Vila, após o que, igualmente ainda com base na Carta Régia de 27 de janeiro de 1726, tomaram a decisão, por três votos, de não lhe dar posse.

É interessante notar que, se os advogados ao atender aos seus consulentes, se basearam numa lei de 1726, relacionada com a Capitania de Minas Gerais; tudo indica que na mesma era comum mulatos exercerem cargos públicos assim como, na verdade, também o era na capitania dos *Guayazes*, fato esse que, certamente, despertava ciúme e inveja nos brancos, mas também indicava que já era numerosa a existência de mestiços dessa cor e pode-se inferir também que seus pais, brancos, fossem eles bastardos ou não, na medida do possível deviam se empenhar para que seus filhos não viessem a amargar uma sorte ruim pelo resto de suas vidas. De fato, eles ocuparam postos nas Companhias de Dragões, Milícias e Ordenanças, inclusive tendo obtido promoções e, por isso mesmo, no mencionado ofício dos vereadores, eles também dizem que a população da capitania está *desgostosa com a introdução de mulatos misturados com os*

36 *Ibid.*

37 *Ibid.*

38 BOXER, Charles. *O Império Colonial português*. Lisboa: Ed. 70, p. 254, 1977.

*brancos nas Companhias e tropas*,<sup>39</sup> embora estivessem de acordo que, naquele momento, isso era uma necessidade premente.<sup>40</sup>

Enfim, concedida a mercê, todos os cavaleiros professos tinham como principal obrigação participar na mais importante procissão religiosa: a de Corpus Christi. Esta presença levantava por vezes conflitos de precedência no cortejo, quanto à posição de cada grupo social.<sup>41</sup> Incomodados, os vereadores denunciavam: “não há pessoa que se persuada não tem nobreza, (...) os reinóis de condição mecânica na América, se esqueciam de sua vileza e pretendiam ombrear com pessoas de maior distinção. (...) naturais e forasteiros de inferior condição atropelavam a nobreza principal da terra, pretendendo servir os cargos honrosos da republica” (SILVA, *ibidem*, p. 113; 146).

Essa citação é perfeitamente compreensível para o sertão dos guayazes, pois explica os discursos dos viajantes e memorialistas sobre a índole do povo goiano, tão repetida pelos historiadores *das fontes interpretativas*: a preguiça e indolência. Ora, o horror aos trabalhos manuais diz respeito aos impedimentos em requerer mercê de fidalguia e não devido à vileza do trabalho atribuído ao escravo. Ademais, a nobreza da terra era individual, requerida por mérito, fidelidade, honra e por trabalho prestado aos ofícios públicos,<sup>42</sup> à defesa do território e da ordem publica,<sup>43</sup> ao trabalho de fundir o ouro no *cadinho* para quintação sem amearhar um *cadinho* do ouro alheio, de arrecadar impostos e quitá-los junto a Real Fazenda.

39 AHU: Documentos avulsos da Capitania de Goiás: Caixa 45, Doc. 2649. *Ofício de 2 de março de 1803*.

40 AHU: Documentos avulsos da Capitania de Goiás: *Ofício n.º 9*, de 2 de março de 1803: “He verdade Senhor; q. a grande falta de homens brancos q. há nesta Capitania em poucas forças de trop.ass faz com q estes homens sejam os mais ocupados no Real Serviço enas expediçoens e conquistas por terras maiz desertas, aquelles assim como os pretos, cabras e mestiços são os mais proprios e acostumados em semelhantes deligencias mas para estas seconseguiem são elles aprehendidos pelos Arrayais da Capitania conforme as assertadas ordens dos governadores emq se expunham suas qualidades como vadios sendo muitos ladroens e no todo comprehendido na Ley de Polícia de sorte q vão constrangidamente vai aestas deligencias q a mayor parte vão prezos em ferros e quando são soltos fugitivamente atravessam os certõens por onde cheão a morrer de desastres e fome eo não provemos nesta ocazião pelo temor q tem os officiaes destas deligencias a atestarem o referido avista da grande protecção do actual governador”.

41 Mais sobre o tema, consultar: MORAES, C. C. P. Deus e o Diabo no sertão dos Guayazes: abusos e desmandos do vigário da Vara de Vila Boa. In: *Sociedade e Cultura. Revista de Pesquisas e debates em Ciências Sociais*. Goiânia: FCHF/ UFG, p. 91-103, 2006.

42 A eleição para o cargo de vereador era considerada uma *dignidade* e nada se recebia pelo ofício; ao contrario, a ausência a uma reunião ou *vereação* era punida com multa de 20 mil réis.

43 O pedido de mercês do Hábito de Cristo do capitão-general Barão de Mossâmedes ao secretário da marinha e do ultramar, Martinho de Melo e Castro, para o alferes da Companhia dos Dragões, José Pinto da Fonseca, enviado para atrair os índios carajá, javaé e xacriabá, e o sucesso dele na organização da aldeia Nova Beira, demonstram bem o tipo de atividade fidalga.



Finalmente, ser nobre nos Guayazes implicava em um estilo de vida como possuir perucas, escravos, cama de penas com cortinas de veludo, talheres de prata, jóias, vestidos de tafetá, não andar a pé e, apesar da proibição de portar armas no coldre, possuir espada ou arma equivalente, enviar o filho primogênito para se formar em Coimbra, o segundo para se formar em cânones na Corte e a filha para um convento nas Gerais. *O estilo de vida nobre havia que ser mantido a todo custo, mesmo que os bens de fortuna não abundassem, pois somente assim se evitava a desqualificação social* (SILVA, *ibidem*, p. 321-322). Em suma, migrar para Goiás pressupunha ascensão e queda, prestígio e desonra, felicidade e descendência fidalga. De toda essa nobreza e riqueza, o que terá permanecido em Goiás?

## Referências

ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. Uma nobreza da terra com projeto imperial: Maximiliano de Oliveira Leite e seus aparentados. In: *Conquistadores e negociantes: histórias de elites no Antigo Regime nos Trópicos*. América Lusa, séculos XVI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, v. I, p. 129-202, 2007.

CASTRO, José Luís de. *A Organização da Igreja Católica em Goiás*. Goiânia: UFG, 1998. (Dissertação de Mestrado).

DELSON, Roberta Marx. *Novas vilas para o Brasil – Colônia: planejamento espacial e social no século XVIII*. Brasília: Editora Alva-Ciord, 1997.

FERREIRA, Manoel Rodrigues. *As Repúblicas Municipais no Brasil (1532-1820)*. São Paulo: Prefeitura Municipal, 1980.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Protestos, Revoltas e Fiscalidade no Brasil Colonial*. In: LPH: *Revista de História – UFOP*, Ouro Preto, n. 5, p. 56-87, 1995.

FRAGOSO, João. A nobreza vive em bandos: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVII. *Tempo – Revista do Departamento de História da UFF*, Niterói, v. 8, n. 15, p. 11-35, 2003.

MORAES, Cristina de C. P. *Do Corpo Místico de Cristo: Irmandades e Confrarias na Capitania de Goiás. 1736-1808*. Goiânia: Ed. UFG, 2010. (no prelo).

PALACIN GÓMEZ, Luis. *Goiás, 1722-1822*. Estrutura e Conjuntura de uma Capitania de Minas. (O Século do Ouro). Goiânia: Oriente, 1972.

QUINTELA, Antón C. O Topônimo “Goyaz”. In: *Signótica*. Revista do Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística/ Faculdade de Letras. Goiânia: UFG, vol. 15, n. 2, p. 153-72, jul./ dez. 2003.

SAINT-HILAIRE, Auguste. Vila Boa, ou a Cidade de Goiás. In: *Viagem à Província de Goiás*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1975.

SALLES, Gilka F. de. *Economia e Escravidão na Capitania de Goiás*. Goiânia: CEGRAF, 1992.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na colônia*. São Paulo: Ed. UNESP, 2005.